



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Lei nº 19/2013  
De 17 de Dezembro de 2013

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº  
10/2003 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE  
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CONSEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

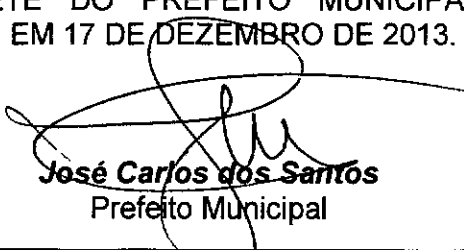
**Art. 1º-** O art. 4º da Lei 10/2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Aquidabã será composto por 09 (nove) Conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 2º-** Permanecem inalterados os demais artigos constantes na Lei nº 10/2003 de 10 de dezembro de 2003.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**José Carlos dos Santos**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE

Lei nº 20/2013  
De 17 de Dezembro de 2013

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO PAPEL DE SANTA LUZIA PASSANDO A SER DENOMINADO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OTACÍLIO VERÍSSIMO CARDOSO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Passa a ser denominada de OTACÍLIO VERÍSSIMO CARDOSOS, a Unidade Básica de Saúde do Povoado Papel de Santa Luzia;

**Art. 2º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal, a responsabilidade de mandar confeccionar placa e identificação para ser afixada naquela Unidade de Atendimento Médico;

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**José Carlos dos Santos**  
Prefeito Municipal